

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA
CUNHA

REFERENTE AO PROCESSO TCE/ES Nº 05431/2022-3

JOÃO TRANCOSO, Vereador do Município de Vila Pavão, brasileiro, casado, CPF nº 007.837.457-02, residente a Rua Soldado Neil, s/nº, Bairro Nova Munique, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, vem pessoalmente à Ilustre presença de Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe em atendimento ao Termo de Citação, apresentar justificativas a Instrução Técnica Inicial 17/2023, referente às Contas do ano de 2021.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Inicialmente, cumpre informar que o prazo para o atendimento da notificação foi de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, 07/02/2023, assim, sendo as justificativas protocoladas na presente data, se encontram tempestivas.

II – DAS RESPOSTAS AO TERMO DE CITAÇÃO

Em relação ao achado identificado no item 4.2.3, apresento as seguintes justificativas acerca dos pontos apresentados pela Instrução Técnica Inicial 17/2023.

Descrição do achado: **ausência de devolução do superavit financeiro do exercício corrente.**

Inicialmente, vale pormenorizar o aspecto orçamentário do ano em discussão.

No que tange a execução orçamentária relativa ao exercício de 2021, destacamos que o valor aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual N° 1.280 de 23/11/2020 fixou a despesa da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES em R\$ 1.872.045,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e dois mil e quarenta e cinco reais). No decorrer do exercício foram utilizados um total de 03 (Três) Decretos de créditos adicionais suplementares, sendo eles autorizados mediante a Lei Orçamentária Anual N° 1.280/2020, resultantes de anulação de dotações orçamentárias próprias (Decreto N° 003/2021 de 14/01/2021 no valor de R\$ 39.795,00; Decreto N° 031/2021 de 19/05/2021 no valor de R\$ 36.000,00; e Decreto N° 117/2021 de 03/12/2021 no valor de R\$ 17.000,00).

Foi utilizado também durante o Exercício de 2021, 02 (dois) decretos de abertura de créditos adicionais de anulação de dotação para suplementação de outra UG. Um deles utilizado para suplementar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde aprovado pela Lei nº 1.324/2021 de 18/08/2021 no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais) e o outro utilizado para suplementar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.343/2021 de 27/12/2021 no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). As anulações de dotação para suplementação de outra UG totalizaram em 2021 a importância de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais).

No Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual Nº 1.280/2020 consta previsão para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do seu orçamento, isto é, R\$ 936.022,50 (Novecentos e trinta e seis mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos). Como os créditos adicionais suplementares para anulação de própria dotação orçamentária totalizaram R\$ 92.795,00 (Noventa e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais), correspondendo a 9,91%, conforme lista de Decretos acima mencionados, depreende-se que o limite estabelecido na lei orçamentária foi devidamente observado, restando um saldo de R\$ 843.227,50 (Oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a 90,09%.

Após as devidas anulações de dotações para suplementações de outras UGs do Município, o orçamento da Câmara Municipal de Vila Pavão foi atualizado para o seguinte valor R\$ 1.312.045,00 (Um milhão, trezentos e doze mil e quarenta e cinco reais), as despesas realizadas somaram um total de R\$ 1.266.926,13 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos) obtendo-se uma economia orçamentária no valor de R\$ 45.118,87 (Quarenta e cinco mil cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos). A despesa realizada está assim distribuída: Despesa corrente – R\$ 1.266.926,13 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos); destaca-se que no Exercício de 2021 não houveram Despesas de capital.

Quanto ao **aspecto financeiro** deve-se ressaltar que a Câmara Municipal de Vila Pavão-ES apresentou a seguinte posição:

Disponibilidade	em	31/12/2020.....	R\$
158.733,82			
(+) Duodécimo	-	Câmara Municipal 2021.....	R\$
1.425.037,97			
(+) Recebimentos	Extra	Orçamentários 2021.....	R\$
222.158,05			
(=) Sub total		R\$ 1.805.929,84
(-) Despesas	Orçamentárias	2021.....	R\$
1.266.926,13			
(-) Pagamentos	Extra	Orçamentários 2021.....	R\$ 217.027,47
(-) Devolução	de	Transferências Recebidas.....	R\$
158.733,82			

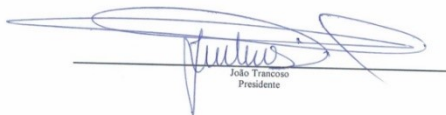
**(=) Disponibilidade de caixa em 31/12/2021.....R\$
163.242,42**

Ressalta-se que **no exercício de 2021 foi realizada uma devolução de Transferências recebidas acumuladas de Exercícios anteriores** para a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, realizada no dia 22 de Dezembro de 2021 no valor de R\$ 158.733,82 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

A Câmara Municipal de Vila Pavão apresentou a seguinte posição financeira em 31/12/2021: Saldo em Conta Corrente de **R\$ 163.242,42 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**. Cumpre destacar que no Exercício de 2021 não houve Restos a Pagar.

Insta salientar que, embora não tenha sido realizada a devolução do superavit financeiro dentro do ano corrente, esta foi realizado no ano seguinte, conforme se extrai do comprovante de transação:

 MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESPIRITO SANTO 36.350.361/0001-05 NOTA DE MOVIMENTO FINANCEIRO Nº 0000001/2022				
VPD - Execução				
Valor : 163.242,42	Data : 28/12/2022			
Conta Contábil : 351120100001 - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
Favorecido : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO Bairro : CENTRO Endereço : R TRAVESSA PAVÃO	CNPJ/CPF : 36350346000167 Cidade : VILA PAVAO UF : ES			
Histórico : Devolução de duodécimo não utilizado em 2021 de acordo com Ofício nº 071/2022				
Valor : 163.242,42 (cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)				
C O N T R O L E B A N C Á R I O				
Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes s.a.	201	2.693.091 - CONTA-MOVIMENTO	2 - Conta Movimento	163.242,42
L A N Ç A M E N T O S				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Movimento Financeiro - Movimento Financeiro - Concedido				
P 1	351120100001 - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL	163.242,42	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	163.242,42
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	163.242,42	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENT	163.242,42
Local/Data/Assinaturas				
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, 28 de dezembro de 2022				


 João Francisco
 Presidente


 Nizza Machado de Oliveira
 Tesoureiro

Ainda, em que pese aos rendimentos financeiros, foram devidamente apurados e transferidos mensalmente perfazendo o montante anual final em R\$38.513,21 (trinta e oito mil quinhentos e treze reais e vinte e um centavos).

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - NOVA
Listagem de Pagamentos
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022

Data de Emissão: 28/02/23 08:48
Máquina: USUÁRIO

Data	Nº Pagamento	Conta Pagamento	Ordor	Histórico	Valor Pagamento
31/01/2022	0000032	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 01/2022.	919,86
03/03/2022	0000065	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 02/2022.	1.344,94
31/03/2022	0000101	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 03/2022.	2.137,92
04/05/2022	0000146	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 04/2022.	2.075,40
01/06/2022	0000189	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 05/2022.	3.044,02
05/07/2022	0000232	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 06/2022.	3.227,71
01/08/2022	0000269	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 07/2022.	3.586,27
01/09/2022	0000311	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 08/2022.	4.353,06
03/10/2022	0000358	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 09/2022.	4.316,82
03/11/2022	0000400	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 10/2022.	4.319,84
01/12/2022	0000446	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 11/2022.	4.688,36
30/12/2022	0000517	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 12/2022.	4.449,01
30/12/2022	0000519	218810499013 - RENDIMENTO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	Relativo a rendimentos de aplicação financeira realizada pela Câmara Municipal de Vila Pavão no Banco Banestes do mês 12/2022.	50,00
Nº Reg: 00913					38.513,24

A Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, estabeleceu que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma de duodécimos deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

No artigo 168, foram incluídos dois parágrafos que disciplinam regras relacionadas ao repasse dos duodécimos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-

ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)."

Conclui-se que, desde a entrada em vigência da EC109/21 eventual repasse de recursos do duodécimo deve ser devolvido ao ente federativo, com a possível dedução do valor equivalente das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Nota Técnica 34.054/21 para orientar os entes federativos sobre a operacionalização e a contabilização das situações apresentadas pela EC 109/21.

A nota da STN esclarece que, o segundo parágrafo inserido pela EC 109/21 disciplina que o saldo financeiro dos recursos recebidos como duodécimos pelos órgãos e não utilizados na execução das dotações da Lei Orçamentária Anual, incluindo-se a inscrição em restos a pagar, deve ser restituído ao caixa único do tesouro do ente da federação, ou poderá ser considerado adiantamento dos valores de duodécimos que serão repassados no exercício seguinte.

Somado a isso, tem-se a Instrução Normativa n. 74/2021 do TCES em seu §3º prevê que *“Cada ente federativo poderá regulamentar as condições e os prazos para a restituição e dedução do saldo financeiro, a ser apurado na forma deste artigo, a partir do encerramento de 2021”*.

Dessa forma, acertadamente, O TCES garantiu o exercício da função atípica do Legislativo de administrar seus procedimentos internos.

Em que pese ainda não ter formalmente regulamentado a matéria, este Poder Legislativo tem por uso e costume realizar a devolução dentro do ano seguinte ao de sua apuração. Conforme se pode observar no ano de 2021 foi realizada a devolução oriunda do ano anterior, e a devolução do ano de 2021 foi realizada no ano de 2022, bem como seus rendimentos.

Nesta toada, há que se observar que não houve intenção deste gestor em não realizar o repasse ao ente, sendo que este seguiu a prática do órgão de realizar no decorrer do ano seguinte.

Por oportuno, vale ressaltar que, no decorrer do ano de 2022 também foi realizado repasse do próprio ano de 2022, o que demonstra que o gestor cuidou de dar maior celeridade ao procedimento, evidenciando o princípio da boa-fé, eficiência, moralidade e demais.

Em que pese a regulamentação de prazos, a mesma se encontra em fase de estudo e discussão junto com o setor financeiro/contábil para que seja formalizado prazo proporcional que garanta a efetividade do serviço.

Neste sentido, a Lei nº 9.784/99 positivou a boa-fé, a nível infraconstitucional, partindo assim como um dever para a Administração Pública e também para as pessoas privadas que inter-relacionam com a administração pública. Dallari e Ferraz (2002, p. 81), afirma que *“a consideração da boa ou má-fé, tanto do particular que se relaciona como a Administração Pública quanto do agente público que se relaciona com o administrado, é também essencial à Administração Pública, configurando um princípio também de direito administrativo”*.

Sendo assim, não restam dúvidas de que, as atividades administrativas em apreço foram realizadas de acordo com a legislação vigente e precedem de boa-fé.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, ficou esclarecido o achado em questão e o suplicante pugna pelo afastamento de qualquer mácula que possa vir a ferir a sua integridade moral e profissional como gestor então responsável pela Câmara

Municipal de Vila Pavão-ES.

Vila Pavã-ES

06 de março de 2023.

JOÃO TRANCOSO